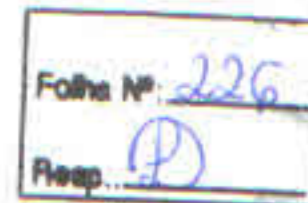




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/ 2015**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representado pela sua Mesa Diretora – Paulo Soares Moreira, Presidente e Jader Quintino Alves Secretário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **José Araújo Filho e Cia. Ltda. - ME**, com CNPJ nº 10.637.389/0001-34, endereço Rua Manoel de Oliveira Gondim, nº 1.137, na cidade de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo diretor Sr. José Araújo Filho, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, os serviços objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2015, Carta-Convite nº 002/2015, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal, com veiculação em jornal escrito tipo standard, em caráter informativo educacional e de orientação social, com produção e veiculação de matérias e informes de interesse público em jornal de circulação regional, formato standard, com tiragem mínima quinzenal de 3.000 (três mil) exemplares. Distribuição sob a responsabilidade do editor, com elaboração das matérias a serem publicadas e presença nas reuniões ordinárias a se realizarem das 18h00min às 21h00min, nas segundas e últimas quintas-feiras de cada mês e reuniões extraordinárias (a critério da Mesa Diretora) da Câmara Municipal, no Plenário Eliáquim Gomes Carolino, localizado na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O contrato inicia-se em **31 de julho de 2015** e encerra-se em **31 de dezembro de 2015**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por ½ página preto e branco em edição quinzenal; perfazendo um total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 227
Resp: P

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços será mensal, no prazo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

5.3. Caso não haja matéria institucional para publicação na edição quinzenal, não haverá pagamento e esta não poderá ser compensada em edições posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. A mesa diretora ficará responsável por acompanhar as publicações, aprovar os textos e atestar a prestação dos serviços;

6.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos do edital;

6.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas.

**6.2. DA CONTRATADA:**

6.2.1. Veicular e/ou produzir a publicidade fornecendo todos os meios e custos necessários à execução desta publicidade;

6.2.2. Disponibilizar profissional, para comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara municipal a fim de elaborar os textos publicitários relativos às matérias votadas em Plenário;

6.2.3. Submeter os textos publicitários a aprovação da Mesa Diretora antes da publicação;

6.2.4. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Fornecer pessoal técnico e administrativo, especializado ou não, para execução do presente contrato;

6.2.6. Fornecer os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços ora contratados;

6.2.7. Fornecer transporte adequado até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais;



- 6.2.8. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;
- 6.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# 01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.68.00 # - Serviços de Publicidade e Propaganda

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.2. Advertência, caso seja comprovada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.1.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.4. Suspensão temporária para licitar com o Município até que o licitante comprove o pagamento da multa a ele aplicada;

8.1.5. Atestado de inidoneidade por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso seja comprovada reincidência de quaisquer irregularidades já advertidas anteriormente;

8.1.6. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

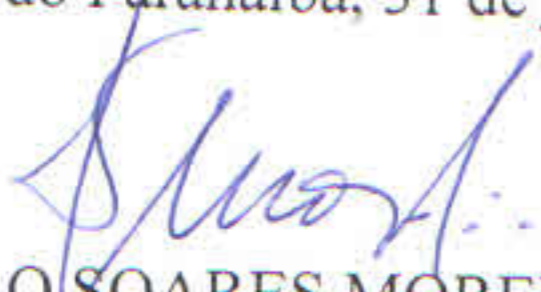
Folha Nº: 229  
Resp: D

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 31 de julho de 2015.

  
PAULO SOARES MOREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
JADER QUINTINO ALVES  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ARAÚJO FILHO  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

2 Naiane Aparecida Lima Oliveira